

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento foi elaborado em cumprimento ao disposto no Art. 15 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações, bem como demais diplomas legais pertinentes, e tem por objetivo determinar os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da Licitação, assegurando a viabilidade técnica, a avaliação do custo dos serviços e a definição de métodos e prazos, bem como orientar a execução e a fiscalização do contrato;
- 1.2. A presente contratação será efetuada através de licitação, na modalidade de Pregão em sua forma eletrônica do tipo menor preço, e observará os preceitos gerais do Direito Público, em especial às disposições da Lei nº 10.520/2005 e alterações, combinada com o Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e, no que couber, demais diplomas legais pertinentes, sendo ainda subordinada às condições e exigências estabelecidas no Edital.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Campus Piracicaba do IFSP possui área escolar total de 21.000,63 m<sup>2</sup> com influência de ocupação, onde convivem servidores, alunos, terceirizados e visitantes, os quais necessitam de serviços de Jardinagem, de caráter contínuo, indispensável para manutenção e funcionamento do prédio escolar.

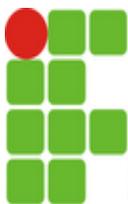
<b>QUANTITATIVO MÉDIO DO ACESSO PÚBLICO DIÁRIO AO CÂMPUS</b>					
<b><i>Campus Piracicaba</i></b>	<b>Servidores</b>	<b>Alunos</b>	<b>Terceirizados</b>	<b>Visitantes</b>	<b>TOTAL</b>
<b>2017</b>	121	885	20	50	<b>1076</b>

- 2.2. Além disso, o Campus Piracicaba do IFSP não dispõe de recursos humanos para o atendimento dos serviços a serem contratados, visto que estas funções foram extintas do plano de carreiras do Instituto Federal de São Paulo.
- 2.3. Destarte, para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, torna-se necessária a contratação dos serviços deste certame, contratação autorizada através do Decreto Federal nº 2.271 de 08/07/1997;

- 2.4. Outrossim, acresce-se que os serviços deste certame foram definidos de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações e demais diplomas legais pertinentes;
- 2.5. Os serviços continuados de jardinagem e manutenção de áreas verdes irão assegurar a conservação das dependências do Campus Piracicaba do IFSP, proporcionando o combate e controle na proliferação e aparecimento de animais sinantrópicos, pragas e vetores disseminadores de doenças e outras moléstias, além da melhoria no aspecto físico e estético do Campus;
- 2.6. Portanto, execução dos serviços deste certame atenderá às necessidades e auxiliará na organização das atividades diárias desenvolvidas no Campus Piracicaba do IFSP no intuito de manter, de forma contínua, um ambiente de trabalho proveitoso, apoiando e possibilitando a continuidade das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Campus, atendendo, desta forma, o interesse público;
- 2.7. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência possui amparo legal na Lei nº 9.632/1998, Lei 10.520/2002, Decreto nº 2.271/1997, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e, no que couber, demais diplomas legais pertinentes.

### 3. DOS CONCEITOS

- 3.1. **Serviços Continuados:** Aqueles cuja interrupção comprometem as atividades do Campus Piracicaba do IFSP e cuja execução deva estender-se por mais de um exercício financeiro;
- 3.2. **Termo de Referência:** Documento que contém os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da Licitação, elaborado com vistas a assegurar a viabilidade técnica, a avaliação do custo dos serviços, a definição dos métodos e prazos, bem como orientar a execução e fiscalização do contrato;
- 3.3. **Unidade de Medida:** Parâmetro de medição adotado pela Administração para a qualificação dos serviços e a aferição dos resultados;
- 3.4. **Produtividade:** medição do volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução dos serviços, considerados os recursos humanos, materiais, equipamentos e outros recursos colocados à disposição pela CONTRATADA, o nível de qualidade exigido e as condições do local da realização dos serviços;



- 3.5. **Rotina de Execução de Serviços:** detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinado intervalo de tempo, tais como: ordem de execução, especificações, duração e frequência;
- 3.6. **Planilha de Custos e de Formação de Preços:** documento que detalha os componentes dos custos incidentes na formação do preço dos serviços, conforme modelo a ser aprovado pela Administração;
- 3.7. **Encargos Sociais e Trabalhistas:** custos de mão-de-obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária;
- 3.8. **Fiscal do Contrato:** Servidor especialmente designado para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual;
- 3.9. **Gestor do Contrato:** Servidor com atribuições de assistir o Fiscal do Contrato;
- 3.10. **Acompanhamento:** verificação das condições em que os serviços serão prestados;
- 3.11. **Fiscalização:** verificação da qualidade, quantidade e efetividade em relação aos itens contratados;
- 3.12. **Repactuação:** procedimento de negociação para a revisão contratual de forma a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 3.13. **Produto ou Resultado:** serviço mensurável produzido na execução do contrato;
- 3.14. **Ordem de Serviço:** documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução do contrato.

#### 4. DO OBJETO

- 4.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação do item descrito a seguir:
  - 4.1.1. **Item 01:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de jardinagem e manutenção de áreas verdes, com fornecimento de mão-de-obra, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios, insumos e material de consumo necessários à plena execução dos serviços, para o Campus Piracicaba do IFSP;

Item	Qtde	Descrição	Unidade
01	01	Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de jardinagem e manutenção de áreas verdes, com fornecimento de mão-	Mês

		de-obra, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios, insumos e material de consumo necessários à plena execução dos serviços, para o Campus Piracicaba do IFSP	
--	--	--	--

- 4.2. A prestação dos serviços continuados não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se quaisquer relações entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 4.3. Justifica-se a inclusão do fornecimento de insumos, adubos, materiais e equipamentos em conjunto com a mão de obra diante da necessidade de se evitar prejuízos para o conjunto licitatório com vistas, inclusive, ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.
- 4.4. Além disso, a inclusão do fornecimento de insumos, adubos, materiais e equipamentos em conjunto com a mão de obra não causa prejuízo a ampla participação de licitantes, considerando o disposto no artigo 3º, da IN SLTI/MP nº 02/2008, artigo 23, §1º, da Lei nº 8.666/93 e o teor da Súmula 247, TCU.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. As contratações do item 01 do presente Termo de Referência se enquadra como serviços comuns, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/20015, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, bem como suas eventuais alterações e demais diplomas legais pertinentes.

## 6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços objetos do presente Termo de Referência serão realizados em sua totalidade em todas as dependências do **Campus Piracicaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, CNPJ nº. 10.882.594/0016-41**, localizado à Rua Diácono Jair de Oliveira, 1.005, Bairro Santa Rosa, CEP: 13.414-155, Piracicaba/SP.

## 7. DOS TURNOS E JORNADAS DE TRABALHO

- 7.1. Os horários a serem realizados os serviços objeto do presente Termo de Referência serão executados de 2ª feira a sábado, sob o regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e com dedicação exclusiva de mão-de-obra, de acordo com o disposto nos itens abaixo.



- 7.2. De 2ª a 6ª feira os serviços continuados de JARDINAGEM e manutenção de áreas verdes serão realizados por única equipe das 07h às 17h, conforme planilha abaixo.
- 7.3. Aos sábados os serviços continuados de JARDINAGEM e manutenção de áreas verdes serão realizados por única equipe das 07h às 11h, conforme planilha abaixo.

Dia da semana	Descrição	Equipe	Horário
2ª a 6ª feira	JARDINAGEM	Única	07h às 17h
Sábado	JARDINAGEM	Única	07h às 11h

- 7.4. Os funcionários responsáveis pelos serviços continuados de JARDINAGEM e manutenção de áreas verdes deverão gozar do horário mínimo legal para descanso e alimentação.
- 7.5. Os funcionários responsáveis pelos serviços continuados de JARDINAGEM e manutenção de áreas verdes não poderão realizar horas extraordinárias para quaisquer dos serviços, atividades, expedientes previstos no presente Termo de Referência.
- 7.6. Ocorrendo necessidade imperiosa nos serviços, por motivo de força maior para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto ao Campus, poderá a empresa contratada solicitar formalmente autorização da Administração para flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente.
- 7.7. O documento solicitando autorização para flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, prevista no item 7.6 deverá ser entregue com antecedência à flexibilização, à Administração, fazendo constar a data e o motivo da flexibilização, bem como assinatura do encarregado da Contratada.
- 7.8. A flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente prevista no item 7.6, desde que devidamente solicitada, ficará sujeita a autorização expressa da Administração do Campus Piracicaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, sendo vedada a autorização de realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos e nem estimados originalmente no instrumento convocatório, conforme § 2º do Art. 11 da Instrução Normativa SLTI MPOG nº 02/2008 e alterações.
- 7.9. Ocorrendo necessidade excepcional nos serviços por parte do Campus Piracicaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente será previamente informada

à empresa Contratada através de Ofício, indicando a data e o período da flexibilização da execução do serviço.

## 8. DAS ÁREAS PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. As áreas a serem realizados os serviços objetos do presente Termo de Referência tomam como base os dados e parâmetros mínimos e aproximados a seguir:

Área	Quantidade
Externa Verde	9.000,00 m <sup>2</sup>

## 9. DA PERIODICIDADE DETALHADA DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES

9.2.1. Os serviços continuados de jardinagem e manutenção de área verde nas dependências do Campus Piracicaba do IFSP deverão ser executados no período de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na seguinte frequência:

### 9.2.2. Diariamente:

- a) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes, acondicionando-os adequadamente para descarte;
- b) Irrigar e pulverizar as plantas, gramados e vasos ornamentais com equipamentos adequados para cada tipo
- c) Remover ervas daninhas, acondicionando-as adequadamente para descarte;
- d) Realizar podas de conformação e limpeza dos galhos, folhas e frutos doentes ou danificados, quando houver, e poda do gramado com bordaduras;
- e) Retirar, de toda a área gramada e ajardinada, entulhos, restos de materiais e outros de qualquer natureza, acondicionando-os adequadamente para descarte;
- f) Regar todos os jardins, vasos e plantas internas, de acordo com o que rege a especificação de cada espécie vegetal;
- g) Efetuar a remoção definitiva para fora das dependências do Campus Piracicaba do IFSP, de detritos, resíduos e papéis localizados no que tange às áreas gramadas, ajardinadas e vasos ornamentais, bem como todo o lixo orgânico e inorgânico resultante da manutenção dos jardins, gramados e áreas afins;



- h) Irrigar gramados e jardins, onde não houver aspersor, com equipamentos, ferramentas e/ou utensílios apropriados (mangueira, por exemplo).

**9.2.3. Quinzenalmente:**

- a) Refilar meio-fio, corolas das árvores e caixas de refletores, se houver.

**9.2.4. Mensalmente:**

- a) Capinar, roçar e cortar a grama;  
b) Realizar arejamento do solo;  
c) Adubar, com adubo orgânico, os jardins e plantas internas.

**9.2.5. Trimestralmente:**

- a) Podar árvores, se houver;

**9.2.6. Semestralmente:**

- a) Fertilizar com produto específico, toda a área verde ajardinada e gramada;  
b) Fertilizar o gramado, via fertirrigação, com produto específico à base de Nitrogênio e Fósforo, de acordo com a exigência nutricional de toda a área ajardinada.

**9.2.7. Sempre que necessário:**

- a) Combater pragas, fungos, cupins e insetos em geral, utilizando produtos adequados e métodos autorizados pelos órgãos competentes, dentro das normas técnicas e com registro válido junto ao órgão responsável;  
b) Adubar a cobertura do gramado, com terra vegetal ou adubo orgânico, anualmente ou em periodicidade menor caso necessário;  
c) Plantar novas espécies vegetais, sempre que necessária a substituição daquelas já existentes;  
d) Complementar adubação;  
e) Retirar plantas por solicitação da CONTRATANTE;  
f) Substituir, recuperar vasos ornamentais danificados;  
g) Executar serviços necessários à manutenção e conservação dos jardins e vasos ornamentais;

- h) Substituição, sempre que houver necessidade e com anuência da CONTRATANTE, de partes da cobertura vegetal, devendo ser providenciada com rapidez, visando a manutenção das características dos jardins;
- i) Realizar a manutenção e conservação dos vasos ornamentais dos ambientes distribuídos nas áreas internas do Campus Piracicaba do IFSP, tais como fornecimento de suportes e/ou pratos para os vasos, dentre outros;
- j) Tratar as plantas doentes com herbicidas ou fungicidas, caso necessário;
- k) Podar e/ou replantar plantas com o fornecimento destas, quando necessário ou solicitado;
- l) Remanejar vasos, quando necessário ou solicitado;
- m) Realizar a manutenção das jardineiras localizadas nas áreas internas da CONTRATANTE, quando houver, providenciando o replantio com fornecimento de plantas e/ou substituição das plantas ornamentais, quando for o caso;
- n) Replantar com o fornecimento de grama e outras plantas quando houver corte ou abertura de valas nos gramados, jardins, bem como nos vãos e floreiras, ou nos locais indicados pela Fiscalização do Contrato;
- o) Efetuar a limpeza do terreno, tais como capinação e retirada de entulho, dentre outros.

## **10. DAS EXIGÊNCIAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 10.1. Em atendimento ao disposto no artigo 225 da Constituição Federal, no artigo 3º da Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93), na Instrução Normativa SLTI MPOG nº 01/2010 e no “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, a empresa CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, no que couber;
- 10.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003 e alterações;
- 10.3. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 10.4. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a



sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06/1995 e do Decreto nº 5.940/2006 e alterações e demais diplomas legais pertinentes;

- 10.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 10.6. É obrigação da CONTRATADA disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de jardinagem;
- 10.7. A CONTRATADA deve manter máquinas, equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias, elétricas e demais benfeitorias da CONTRATANTE;
- 10.8. É obrigação da CONTRATADA adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como práticas de racionalização;
- 10.9. A CONTRATADA deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;
- 10.10. As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da CONTRATADA, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008 e alterações;
- 10.11. A CONTRATADA deverá recolher as lâmpadas fluorescentes e os pneus de veículos utilizados para prestação dos serviços, para descartá-los junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica;
- 10.12. É obrigação da CONTRATADA a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado da CONTRATANTE.

## **11. DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**

- 11.1. A CONTRATADA deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas de cada categoria profissional, inclusive no que tange às normas de segurança e saúde do trabalho;
- 11.2. É obrigação da CONTRATADA treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços;
- 11.3. Implantar no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, visando a preservação da saúde e integridade física e mental dos trabalhadores, através do reconhecimento, avaliação e controle dos riscos ambientais existentes, ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a Proteção do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais.
- 11.4. As ações do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais da empresa CONTRATADA, serão elaboradas em duas fases:
  - 11.4.1. A primeira fase será composta de parte descritiva, antecipação e reconhecimento dos riscos, onde será verificada a existência de agentes agressivos à saúde dos trabalhadores, os quais serão quantificados por frente de trabalho (setor) e registrados em planilhas apropriadas, devendo uma cópia dessas planilhas serem anexadas ao PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais da empresa CONTRATADA e outra entregue à fiscalização do contrato para ser anexada ao processo administrativo deste Edital;
  - 11.4.2. A segunda fase será composta de implantação de medidas e metas de controle, avaliação da eficácia das medidas adotadas, monitoramento da exposição aos riscos, registro e divulgação dos dados.
- 11.5. Elaborar no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, sendo a parte descritiva comum a todas as frentes de trabalho, mencionando os objetivos e critérios a serem implantados, baseado na NR-07 da Portaria 3.214/78, com nova redação dada pela portaria nº 24 de 29/12/1994.
  - 11.5.1. As planilhas de procedimentos médicos e a periodicidade dos exames clínicos e complementares, serão específicas para cada frente de trabalho (setor), sua elaboração terá como base as planilhas de Antecipação e Reconhecimento dos Riscos, bem como



as planilhas de qualificação e quantificação dos agentes agressivos, elaboradas pela CONTRATADA.

11.5.2. Os exames constantes nas planilhas de procedimentos médicos, poderão ser modificados (acrescentados ou suprimidos), quando na reavaliação dos agentes agressivos, esses não ultrapassarem os níveis de ação especificados no item 9.3.6.2, alínea "a" da NR-09 da Portaria 3.214/78, para os agentes químicos.

11.5.3. Para os demais agentes agressivos, quando excederem os limites de tolerância definidos pela NR-15 da mesma portaria, quando houver alteração no processo de trabalho, for implantado novas operações, surgirem novas descobertas da ciência médica em relação aos efeitos de riscos existentes, etc.

11.5.4. A planilha de procedimentos médicos será composta de: local de trabalho, função, serviços realizados, número de trabalhadores, riscos ocupacionais, exames médicos a serem realizados e periodicidade dos exames.

11.5.5. Na planilha de procedimentos médicos constará todas as funções e operações existentes na frente de trabalho (setor), mesmo que não tenha sido encontrado nenhum agente agressivo à saúde do trabalhador. Nesse caso, constará a necessidade de realização apenas de avaliações clínicas, com periodicidade definidas no item 7.4.3.2 e alíneas da NR-7.

## **12. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

12.1. Considerando as determinações contidas na NR-06 e normas análogas vigentes, bem como o disposto no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer equipamentos de proteção individual – EPIs a todos os empregados dos itens 01 e 02 deste termo de referência;

12.2. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a aquisição e o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao risco de cada atividade e aprovados pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços;

12.3. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA exigir e fiscalizar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como orientar e treinar os seus empregados sobre o uso adequado, guarda e conservação;

- 12.4. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando danificado ou extraviado, responsabilizando obrigatoriamente pela manutenção periódica de tais equipamentos;
- 12.5. Caso seja necessário, a CONTRATADA fornecerá aos profissionais que trabalhem com produtos químicos nas quantidades necessárias de segurança: botas de borracha, avental protetor, óculos contra respingos e de proteção contra luminosidade, máscaras com filtro, luvas impermeáveis de cano longo;
- 12.6. Os profissionais que realizarem tarefa de lavagem de pisos, além do uniforme específico da categoria, deverão receber, individualmente, par de botas de borracha compatível com a execução dos serviços e luvas de borracha;
- 12.7. Os profissionais que realizarem tarefas de coleta de resíduos perfurocortantes (vidros, por exemplo), deverão receber da empresa: luvas de segurança, modelo para 05 (cinco) dedos, confeccionada 100% em aramida (kevlar), própria para coleta seletiva de vidros, resistente à abrasão e rasgamento, material flexível, contendo punho com comprimento aproximado de 20 cm;
- 12.8. A CONTRATADA deve encaminhar à fiscalização do contrato a cópia do controle de entrega dos EPI juntamente com a documentação para ateste da nota fiscal do mês subsequente à entrega, fazendo constar no documento o nome do trabalhador que recebeu o EPI, sua função, sua assinatura, data do recebimento e descrição sucinta dos itens entregues;
- 12.9. Todos os equipamentos de segurança para uso dos empregados do item 01 deste termo de referência, inclusive aqueles de uso semestral são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

### **13. DA RELAÇÃO DE INSUMOS, MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS**

- 13.1.1. Conforme, disposto no item “10”, deve a CONTRATADA manter critérios especiais e privilegiados para a aquisição e uso dos produtos biodegradáveis;
- 13.1.2. A CONTRATADA deve garantir o uso racional dos materiais cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

<b>Materiais</b>	
01	Aubos e insumos: terra, calcário, inseticidas, fertilizantes, adubos orgânicos
02	Argila expandida pequena
03	Terra vegetal preparada



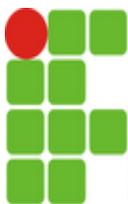
04	Húmus de minhoca
05	Aduto químico com NPK de acordo com as necessidades do tipo de solo, plantas, áreas ajardinadas e gramadas
06	Ureia
07	Herbicida seletivo de ação sistêmica
08	Adjuvante óleo mineral
09	Inseticida piretroide para pulgão
10	Calcário para gramado
11	Fio de nylon para aparador de grama (tamanho e medida compatível com os equipamentos utilizados na prestação dos serviços)
12	Óleo 2 (dois) e 4 (quatro) tempos
13	Gasolina
14	Saco plástico resistente e reforçado, cor preta, para coleta de lixo, capacidade 100 (cem) litros
15	Esterco
16	Substrato
17	Grama

13.1.3. I: Relação mínima de máquinas e equipamentos:

<b>Equipamentos</b>	
01	Adaptadores para mangueira ½ bifurcada
02	Bomba de formicida em pós, tanque de plástico translúcido com bocal largo, estribo incorporado ao tanque, bucha da bomba construída em PVC, capacidade 1 (um) kg (quilo)
03	Carrinho de mão (pneu com câmara)
04	Cavadeira articulada 150 cm
05	Cavadeira reta em aço carbono com cabo de madeira 120 cm; Dimensões (CxLxA) 143 x 10 x 5 cm
06	Enxada com cabo de madeira; Tamanho (LxA) 175 x 203 mm
07	Enxadão cabo de madeira 120 cm
08	Enxadinha com cabo sacho 02 (duas) pontas com olho de 29 mm e cabo de madeira de 43 cm
09	Facão para mato 16 polegadas, lâmina em aço carbono e cabo de polipropileno
10	Kit para jardim com ferramentas de aço carbono – escardilho com cabo, pazinha larga com cabo, colher de jardineiro, garfo com 04 (quatro) dentes, tesoura de poda
11	Limitador (separador) de grama
12	Luvas para jardinagem, algodão e látex, sem costura interna, acabamento nitrilo anti-deslizante
13	Aspersor de impulso setorial para mangueira ¾
14	Mangueira de jardim ¾", camada dupla (sendo uma de PVC e outra de borracha), mínimo de 50 metros de comprimento, camada intermediária com trama de nylon para suportar a pressão
15	Enrolador de mangueira (para mangueira ¾)
16	Pá de bico com cabo de madeira; cabo 120 cm; largura 27 cm da pá;
17	Pá vanga; cabo 120 cm; altura da pá 30 cm; largura da ponta da pá 195 mm
18	Picareta (chibanca) com cabo; Dimensões (CxLxA) 905 x 378 x 98 mm
19	Pulverizador manual 5 (cinco) litros
20	Rastelo
21	Regador
22	Vassoura metálica regulável, cabo madeira 150 cm, 21 dentes, largura 47 cm
23	Roçadeira com fio de nylon, motor a gasolina, ignição eletrônica, sistema

	antivibratório, cinturão e óculos de proteção, modelo FS 85 ou FS80
24	Roçadeira lateral para áreas íngremes
25	Serrote para poda, lâmina em aço carbono flexível, tamanho 12 polegadas, 5 (cinco) dentes por polegada
26	Tesoura para cerca viva com lâmina de 12 polegadas e cabo de madeira
27	Cortador de grama roçadeira entre 5 (cinco) e 6 (seis) HP, quatro tempos a gasolina
28	Mini-tractor cortador de grama a gasolina, 18 HP, mínimo 600 cilindradas, sete marchas (sendo 06 de frente e uma ré), motor quatro tempos refrigerado a ar, partida elétrica; 02 (duas) lâminas de corte, sendo a largura do corte 532 mm/20,94 polegadas
29	Ancinho
30	Escada em fibra de vidro ou madeira com tamanho outras especificações compatíveis com a prestação dos serviços de jardinagem
31	Sacho
32	Cabo telescópico 5 (cinco metros)
33	Cavadeira reta com cabo 120 cm
34	Machado com cabo de madeira 100 cm
35	Peneira para limpeza de superfície, tipo cata-folha

- 13.1.4. Todos os materiais, insumos, máquinas e equipamentos deverão ser de primeira linha/alta qualidade; e estarão sujeitos à aprovação da CONTRATANTE, que poderá solicitar por intermédio de notificação, a qualquer tempo da vigência do contrato, a substituição de qualquer item por considerá-lo inadequado, devendo a CONTRATADA proceder com sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação;
- 13.1.5. A CONTRATADA fica obrigada, sem repassar nenhum ônus à CONTRATANTE, a efetuar manutenção e revisão periódica nas máquinas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, procedendo à imediata substituição destes em casos de inoperância por falhas e/ou apresentação de defeitos irreparáveis;
- 13.1.6. A CONTRATADA deverá realizar um levantamento do quantitativo dos materiais necessários ao atendimento da demanda e apresentar para aprovação da Administração do Campus no prazo de 10 dias, contados da assinatura do contrato.
- 13.1.7. Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, não enviar à fiscalização do contrato ao levantamento do quantitativo dos materiais necessários no prazo estabelecido no item 11.1.22, ficará obrigada a fornecer o quantitativo apurado pela CONTRATANTE.
- 13.1.8. A CONTRATADA deverá complementar o quantitativo dos materiais sempre que necessário para a o atendimento da demanda, ou, ainda, sempre que a CONTRATANTE solicitar por intermédio de notificação, a qualquer tempo da vigência do contrato, sua complementação ou substituição por considerá-lo insuficiente ou inadequado, devendo a CONTRATADA proceder com sua complementação ou



substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação.

- 13.1.9. Os materiais de consumo e insumos deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, de uma única vez e deverão ser estocados no local da execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda de no mínimo 01 (um) mês, efetuando reposição periódica sempre que observado o baixo estoque;
- 13.1.10. A relação que consta nos subitens 11.2.3. e 11.2.4. é mínima, contemplando os insumos e materiais de consumo, máquinas, equipamentos e utensílios mínimos necessários a serem fornecidos e utilizados na execução dos serviços de jardinagem;
- 13.1.11. Os materiais de consumo, insumos, máquinas, equipamentos e utensílios deverão atender aos requisitos de especificidade; e estarão sujeitos à aprovação da CONTRATANTE, que poderá solicitar por intermédio de notificação, a qualquer tempo da vigência do contrato, a substituição de qualquer item por considerá-lo inadequado, devendo a CONTRATADA proceder com sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação;
- 13.1.12. A quantidade estimada de máquinas, equipamentos, utensílios, insumos e material de consumo, necessária à plena execução dos serviços deverá ser calculada pelas empresas interessadas em participar da licitação, para formação dos custos e inclusão na Planilha de Custos e Formação de Preços, a partir dos dados levantados pela interessada.
- 13.1.13. Para máquinas e equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo de Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – Db(A), conforme resolução CONAMA nº 020/1994 e alterações e demais diplomas legais pertinentes, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

#### **14. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 14.1. A CONTRATADA deverá implantar os serviços objetos deste termo de referência em 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço.

## 15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de qualificação técnica, através de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a contrata executa ou executou os serviços objeto do Presente Termo de Referência (item 01) em quantitativo igual ou superior a quantidade de postos de serviço previstos para este termo de referência, inclusive com fornecimento de todos os insumos, materiais, utensílios, máquinas e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.

## 16. DA IDENTIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA

16.1. A CONTRATADA deverá fornecer crachás aos seus respectivos funcionários, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do início da prestação dos serviços.

16.2. O crachá deverá conter de maneira clara e legível foto recente do trabalhador, nome, função do empregado, bem como nome e logomarca da CONTRATADA.

16.3. CONTRATADA deverá cuidar para que o trabalhador se apresente devidamente identificado através do uso do crachá durante toda a execução contratual, bem como orientar seus funcionários para que mantenham o crachá visível, permitindo sua rápida identificação.

16.4. Os crachás serão substituídos sempre que desgastados pelo uso ou quando a CONTRATANTE solicitar por intermédio de notificação, a qualquer tempo da vigência do contrato, sua substituição por considerá-lo inadequado, devendo a CONTRATADA proceder com sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação.

## 17. DA FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA DA MÃO-DE-OBRA

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar a formação técnica específica da mão de obra, de acordo com a tabela abaixo, cuja cópia – devidamente acompanhada do original para conferência – deverá ser enviada à Fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados após a data da contratação do trabalhador.

ITEM	FUNÇÃO	CBO	FORMAÇÃO TÉCNICA
<b>JARDINAGEM</b>	Jardineiro	6220-10	Ensino Fundamental Completo ou experiência prática profissional de 01 (um) ano na função, comprovada mediante registro em CTPS.

## 18. DOS UNIFORMES DA MÃO DE OBRA E SEUS COMPLEMENTOS

- 18.1. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida de acordo com o a tabela abaixo, devendo ainda observar o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 18.2. Os uniformes e seus complementos serão fornecidos a seus funcionários gratuitamente pela CONTRATADA, sendo 1 (um) conjunto completo de uniforme entregue na data da admissão e o restante até 30 (trinta dias) após a admissão, de modo que no primeiro dia da execução todos os funcionários estejam devidamente uniformizados.
- 18.3. Os uniformes deverão ser entregues aos trabalhadores mediante recibo, fazendo constar o nome do funcionário, sua respectiva assinatura, itens entregues e data da entrega, cuja cópia – devidamente acompanhada do original para conferência – deverá ser enviada à Fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados após a data da entrega.
- 18.4. Os uniformes e seus complementos serão substituídos anualmente ou quando a CONTRATANTE solicitar por intermédio de notificação, a qualquer tempo da vigência do contrato, a substituição de qualquer item do uniforme ou seus complementos por considerá-lo inadequado, devendo a CONTRATADA proceder com sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação.
- 18.5. Os uniformes e seus complementos fornecidos às funcionárias gestantes serão substituídos sempre que necessário, devendo estar apropriados à sua fase gestatória.
- 18.6. É vedada à CONTRATADA realizar qualquer cobrança ou desconto nos vencimentos dos funcionários relativo ao fornecimento de uniformes e seus complementos.
- 18.7. A CONTRATADA deverá certificar-se que os itens das tabelas acima apresentadas sejam confeccionados com material adequado, visando o conforto necessário à atividade desenvolvida pelo trabalhador, bem como deverá cuidar para que o trabalhador se apresente durante toda a execução contratual trajando uniformes sempre completos e limpos.
- 18.8. Tabela de uniformes dos trabalhadores de Jardinagem e Manutenção das áreas verdes:

JARDINAGEM		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.
Camisetas	Camisetas 100% algodão ou malha, manga curta e gola careca ou gola “V” e logomarca da empresa bordado ou impresso no lado superior esquerdo.	05

Blusa/Casaco	Casaco em tectel ou nylon, com zíper na frente e bolsos laterais, com e logomarca da empresa bordado ou impresso no lado superior esquerdo.	01
Calça	Calça em brim, com elástico e cordão no cós, bolsos laterais e traseiros.	03
Meias	Pares de meia de algodão, tipo soquete ou na canela	03
Sapatos	Sapato em couro preto com solado antiderrapante, com palmilha antibacteriana e bico de aço.	01
Galocha	Bota tipo galocha preta impermeável, com palmilha antibacteriana.	01
Capa de chuva	Capa de chuva em PVC.	01

## 19. DO ENCARREGADO

19.1. Este profissional – caso seja necessária sua contratação em função de eventuais ajustes, desde que devidamente motivados e justificados, aos termos de contrato – ficará responsável pela equipe de jardinagem e manutenção de áreas verdes;

19.2. As atribuições correspondentes ao cargo de Encarregado deverão ser executadas conforme discriminação a seguir:

- a. Conhecer as atividades de cada profissional de jardinagem, de acordo com o presente termo de referência e com as orientações da Fiscalização do Contrato;
- b. Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos serviços contratados e pelo perfeito desempenho das atribuições dos postos de Jardineiro, conforme presente termo de referência e orientações da Fiscalização de Contrato;
- c. Ficar atento à disciplina e qualidade no atendimento dos profissionais;
- d. Evitar confronto, de qualquer natureza, entre os profissionais alocados nos postos de trabalho com outros profissionais, servidores, discentes, colaboradores e demais usuários do Campus Piracicaba do IFSP, buscando, em caso de dúvidas, maiores esclarecimentos e outras orientações junto à Fiscalização do Contrato;
- e. Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, no intuito de solucionar os problemas relativos aos serviços prestados;
- f. Fiscalizar, controlar e orientar, permanentemente, o correto uso dos materiais, insumos, máquinas, equipamentos e demais utensílios empregados na prestação dos serviços;
- g. Coibir, terminantemente, qualquer uso indevido ou indiscriminado dos materiais, insumos, máquinas, equipamentos e utensílios;



- h. Providenciar a imediata substituição dos materiais, insumos, máquinas, equipamentos e outros utensílios utilizados na prestação dos serviços que estejam fora dos padrões mínimos ou apresentem algum defeito ou ainda que estejam danificados, verificando sempre a validade dos produtos fornecidos;
- i. Não permitir que os profissionais alocados nos postos de trabalho saiam do serviço com materiais, documentos e/ou chaves de móveis e imóveis do Campus Piracicaba do IFSP;
- j. Fiscalizar a adequada utilização de qualquer máquina ou equipamento eletrônico posto à disposição dos profissionais para a execução dos serviços;
- k. Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriadas do tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe;
- l. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência, ou quando devidamente autorizado pela fiscalização do contrato;
- m. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização do contrato;
- n. Levar ao conhecimento da Fiscalização do Contrato, imediatamente, qualquer informação considerada importante/relevante;
- o. Receber solicitações e comunicações relacionadas ao serviço e solucioná-las, bem como prestar os devidos esclarecimentos à Fiscalização do Contrato;
- p. Intermediar, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a solução de todo o aspecto burocrático do contrato, objetivando o bom andamento nos serviços;
- q. Apresentar plano anual contendo os cursos de treinamento, capacitação, reciclagem, dentre outros, previamente agendados, bem como organizar e conduzir reuniões mensais com todos os funcionários terceirizados sob sua responsabilidade, acompanhado do representante da CONTRATADA e da Fiscalização do Contrato, no intuito de sanar dúvidas, inclusive as de cunho trabalhista, orientando, adicionalmente, o melhor desenvolvimento das atividades;
- r. Desenvolver as demais obrigações da CONTRATADA, inerentes a sua área de responsabilidade, adotando todas as providências para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecidas às normas regulamentares e os padrões de conduta.

## 20. DO PREPOSTO

- 20.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do Campus Piracicaba do IFSP durante todo o período da vigência contratual, para representá-la administrativamente e judicialmente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, número do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- 20.2. O Preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, deverá se apresentar à unidade fiscalizadora em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato para firmar, junto à fiscalização, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante toda a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativo às suas competências;
- 20.3. O Preposto deverá estar apto a esclarecer, de forma clara, objetiva e técnica, todas as questões relacionadas à prestação dos serviços continuados de jardinagem e às faturas dos serviços prestados referentes ao objeto do presente termo de referência. O Preposto deverá efetuar, minimamente, 01 (uma) visita semanal às dependências do Campus Piracicaba do IFSP com o objetivo de manter o regular acompanhamento da prestação dos serviços e o regular contato com a fiscalização do contrato e junto à Administração do Campus;
- 20.4. A CONTRATADA orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do Campus Piracicaba do IFSP, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

## **21. DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS E PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 21.1. A licitante deverá preencher a “Planilha de Composição de Custos e Formação de diplomas legais pertinentes, observados os custos efetivos e as demais adaptações específicas para a categoria/profissional;
- 21.2. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais equipamentos e insumos necessários à sua composição;
- 21.3. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto



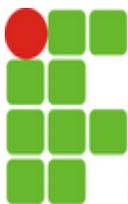
da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais diplomas legais pertinentes;

- 21.4. O disposto no item anterior se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte;
- 21.5. Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a CONTRATADA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual;
- 21.6. As empresas deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e alterações e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP conforme apresentado na GFIP, definido pelo Ministério da Previdência Social;
- 21.7. Considerando tratar-se de contratação de serviços que se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão-de-obra, conforme previsto no artigo 31 da Lei nº 8.212/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA e incorra posteriormente em EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA CONTRATAÇÃO, decorrente do que dispõem o Art. 17 inciso XII, Art. 30 inciso II e Art. 31 inciso II da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações (Acórdão TCU 797/2011 – Plenário), não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.
- 21.8. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo de até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação (assinatura do contrato) conforme previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, (Acórdão TCU 2.798/2010 – Plenário);

- 21.9. De acordo com Artigo 18 § 5º-H da Lei Complementar 123/2006 e alterações, a vedação de que trata o inciso XII do caput do Artigo 17 desta mesma lei, não se aplica às atividades referidas no Artigo 18 § 5º-C, qual sejam as atividades de prestação de serviços de vigilância, limpeza ou conservação. Neste sentido, não incorrerá a situação que gera vedação à opção por tal regime tributário, sendo tributadas na forma do Anexo IV da referida Lei Complementar sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar.
- 21.10. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional e não efetue a comunicação no prazo assinalado no item anterior, a própria Administração do Campus Piracicaba do IFSP, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do Art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- 21.11. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão as Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho dos Sindicatos indicados pelo Licitante, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.
- 21.12. Com relação aos valores limites (mínimos e máximos) para contratação de serviços de jardinagem, as empresas licitantes deverão considerar o discorrido no Caderno de Logística – guia de orientação sobre os aspectos gerais na contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos da Instrução Normativa SLTI MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores – pertinente aos serviços continuados de limpeza, asseio e conservação (versão 1.0 de Abril/2014), ambos disponíveis no sítio “[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)”, bem como outros diplomas legais pertinentes e aqueles que eventualmente forem sancionados e publicados, tornando-se vigentes após a data de assinatura do presente Termo de Referência.

## **22. DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 22.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, discriminando cada item de prestação de serviços (com base no Preço Mensal por



- Posto), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação para a celebração do mesmo, conforme Minuta de Contrato;
- 22.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da data estipulada na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais diplomas legais pertinentes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- 22.3. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, alocar mão-de-obra conforme previsto neste Termo de Referência, informando expressamente à fiscalização do contrato em termo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados;
- 22.4. Segundo dispõe o Art. 30-A, da Instrução Normativa SLTI MPOG nº 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme estabelece o inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais diplomas legais pertinentes;
- 22.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da Instrução Normativa SLTI MPOG nº 02/2008;
- 22.6. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação como redução de preços;
- 22.7. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos;
- 22.8. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais diplomas legais pertinentes;

- 22.9. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação expressa, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;
- 22.10. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento de obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no Art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI MPOG nº 02/2008;
- 22.11. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no Art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais diplomas legais pertinentes, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato;
- 22.12. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na forma da legislação vigente, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela Fiscalização do Contrato.

## **23. DA VISTORIA**

- 23.1. O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços objeto deste Termo de Referência a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública (pregão), com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de data e horário junto à Administração do Campus Piracicaba do IFSP, através do telefone (19) 3412-2704 no horário das 09h às 16h;



- 23.2. É de responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais onde serão executados os serviços objetos dessa licitação, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas no Termo de Referência;
- 23.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do certame.

#### **24. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS**

- 24.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. A Fiscalização do Contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à Administração do Campus, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação nos registros e adoção das medidas cabíveis.

#### **25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 25.1. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste termo de referência, no Edital de licitação, respectivos Anexos e contrato;
- 25.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência e seus Anexos;
- 25.3. Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;
- 25.4. Não transferir o objeto do presente termo de referência a outrem, no todo ou em parte;
- 25.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fiscalização de Contrato indicada pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 25.6. Atender prontamente às solicitações técnicas e eventuais reclamações;

- 25.7. Colocar à disposição da CONTRATANTE a equipe completa de empregados, bem como os equipamentos, materiais e insumos necessários à plena realização dos serviços contratados, de acordo com o objeto constante neste Termo de Referência;
- 25.8. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- 25.9. Para todos os postos de serviços, o valor do vale-refeição será o previsto em Convenção/Acordo/Dissídio Coletivo da Categoria, em vigor no Estado de São Paulo;
- 25.10. Permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências do Campus Piracicaba do IFSP, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado.
- 25.11. Manter nas dependências da CONTRATANTE equipamentos, utensílios e materiais em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto dos serviços prestados;
- 25.12. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados (as) necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
- 25.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades pertinentes aos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- 25.14. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- 25.15. Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do Campus Piracicaba do IFSP e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo imediatamente com os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito, conforme disposto no artigo . 70 da Lei 8.666/93 e alterações e demais diplomas legais pertinentes;



- 25.16. Adotar todos os critérios de segurança do trabalho, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 25.17. Facilitar a Fiscalização procedida pelo órgão, no cumprimento de normas, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- 25.18. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos edifícios onde serão executados os serviços;
- 25.19. Realizar de forma periódica, nos termos legais, exames de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado médico atualizado à fiscalização da CONTRATANTE;
- 25.20. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 25.21. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 25.22. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário de funcionamento do Campus Piracicaba do IFSP suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para execução do objeto;
- 25.23. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de salários de seus empregados alocados nos serviços de que trata o presente Termo de Referência, obrigatoriamente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do efetivo exercício dos serviços;
- 25.24. A CONTRATADA autoriza a Administração CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008;
- 25.25. A CONTRATADA autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem devidamente adimplidos, conforme disposto no artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008;
- 25.26. Nos casos de eventuais faltas de pessoal para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, seja por qualquer motivo, informar com antecedência prévia à Fiscalização da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar o(s)

- reserva(s) para cobertura do(s) posto(s) em até 01(uma) hora após o início do expediente do mesmo;
- 25.27. Fornecer transporte, por meio de “vale-transporte”, “cartão de transporte”, pecúnia ou por meios próprios, suficiente para o traslado do funcionário, empregado nos serviços objeto do presente Termo de Referência, de sua residência ao local de trabalho, como no retorno do local de trabalho à residência do funcionário;
- 25.28. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;
- 25.29. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 25.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios e acidentes do trabalho;
- 25.31. Os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.
- 25.32. Usar materiais e outros químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, de primeira qualidade, e que não causem danos às pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgotos e que sejam biodegradáveis.
- 25.33. A CONTRATADA é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.”
- 25.34. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 25.35. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 25.36. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;



- 25.37. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades inerentes aos serviços objetos deste Termo de Referência;
- 25.38. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- 25.39. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

## **26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 26.1. Designar no ato da assinatura do contrato os servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 26.2. Solicitar o início da prestação de serviço mediante a emissão de Ordem de Serviço;
- 26.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto do presente Termo de Referência;
- 26.4. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas;
- 26.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências e locais indicados no presente Termo de Referência, para a execução dos serviços objeto do Contrato;
- 26.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 26.7. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços e determinar a interrupção imediata do serviço, quando for o caso;
- 26.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações contidas no Instrumento Contratual e no presente Termo de Referência;
- 26.9. Atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços, caso a CONTRATADA tenha atendido as condições estipuladas no Instrumento Contratual.

## **27. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

27.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais diplomas legais pertinentes;

27.2. As partes poderão celebrar acordo para supressão de efetivos e/ou materiais além do limite estabelecido no presente item, conforme estipulado no inciso II do § 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais diplomas legais pertinentes.

## **28. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

28.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. Será exercido por representante da Administração do Campus Piracicaba do IFSP, especialmente designado na forma dos artigos 67 a 73 da Lei 8.666/1993 e alterações e demais diplomas legais pertinentes;

28.2. O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- d) A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

28.3. A equipe de fiscalização do Campus Piracicaba do IFSP terá acesso, a qualquer tempo, aos registros dos serviços;

28.4. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura sejam requeridos pela CONTRATANTE;

28.5. A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem realizados a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los, sem ônus à CONTRATANTE;

28.6. Os serviços serão recusados se entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes no presente Termo de Referência;



- 28.7. A assistência da Fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Licitante que vier a ser CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- 28.8. A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do Preposto da CONTRATADA que venham causar transtornos ao fiel cumprimento do objeto contratado, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos;
- 28.9. A CONTRATANTE, por intermédio da sua Fiscalização, constituída na forma da Lei, poderá:
- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços objetos do presente Termo de Referência para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação dos serviços à qualidade exigida;
  - Verificar os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - Verificar os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - Verificar a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
  - Verificar a satisfação do público usuário.
- 28.10. A Fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais diplomas legais pertinentes;
- 28.11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

- 28.12. A Fiscalização do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais diplomas legais pertinentes;
- 28.13. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais deverá ser exigido pela Fiscalização do Contrato, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 28.14. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- 28.15. A CONTRATANTE por intermédio da Fiscalização do Contrato procederá a diária e competente fiscalização dos postos de serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual;
- 28.16. Os membros da Fiscalização da CONTRATANTE não poderão, sob nenhuma hipótese, permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual;
- 28.17. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou Preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, dificulte a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconvenientemente incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas;
- 28.18. Ainda são atribuições da Fiscalização de Contrato:
- a) Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá a relação de todos os empregados terceirizados que prestam serviços no Campus Piracicaba do IFSP, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número do CPF, função exercida, salário normativo, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências;
  - b) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela CONTRATADA e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante que esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
  - c) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos



empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

- d) Consultar a situação da empresa junto ao SICAF;
- e) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do Empregador;
- f) Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;
- g) Verificar se a CONTRATADA está respeitando a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);

28.19. A Fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade no fornecimento e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade daquele, em conformidade com o disposto no Art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais diplomas legais pertinentes;

28.20. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante que seja corretamente discriminada em salário-base da categoria ou salário ofertado na proposta de preços ajustada conforme o lance vencedor ofertado, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

28.21. A fiscalização poderá ser realizada mediante a verificação da folha de pagamento referente aos meses da realização dos serviços, de cópia das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, com o fito de se verificar o correto valor pago a título de salário em relação à proposta apresentada pela Licitante vencedora;

28.22. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que isso decorra qualquer ônus à CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do Campus Piracicaba do IFSP ou de seus agentes;

28.23. O número de postos de trabalho alocados será conforme planilha de custos apresentada pelo fornecedor na licitação para atendimento pleno da demanda do Campus Piracicaba do IFSP;

- 28.24. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na Convenção Coletiva/Acordo Coletivo de Trabalho para as empresas terceirizadas;
- 28.25. Uma vez iniciada a prestação dos serviços, caberá à Fiscalização do Contrato realizar mensalmente, para fins de ateste e realizada antes do pagamento da fatura:
- 28.26. Elaborar planilha mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias licenças, faltas, ocorrências;
- 28.27. Verificar na planilha mensal o número de dias trabalhados efetivamente. Exigir que a CONTRATADA apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas sem a devida cobertura por substituto, deve ser indicada ao Gestor a necessidade de que se realize a devida glosa da fatura;
- 28.28. À Fiscalização do Contrato caberá, ainda, realizar a fiscalização diária dos serviços por meio das seguintes atividades:
- 28.29. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha mensal;
- 28.30. Verificar se os empregados estão efetivamente cumprindo a jornada de trabalho. Deverá, ainda, impedir a realização de horas-extras por parte dos profissionais alocados na prestação dos serviços;
- 28.31. Evitar ordens diretas aos funcionários terceirizados. As solicitações dos serviços deverão sempre ser dirigidas a encarregada e ao Preposto da CONTRATADA, salvo as excepcionalidades previstas no Art. 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações e demais diplomas legais pertinentes. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
- 28.32. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do Empregador;
- 28.33. Além das atividades rotineiras mencionadas no item anterior, a Fiscalização do Contrato, outrossim, deverá:
- 28.34. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela CONTRATADA no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial);



- 28.35. Controle de férias e licenças dos empregados na planilha resumo;
- 28.36. Observar se a CONTRATADA está respeitando as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária, entre outras);
- 28.37. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará à aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais diplomas legais pertinentes;
- 28.38. Quando da rescisão contratual, a Fiscalização do Contrato deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados e outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Até que a CONTRATADA comprove o referido pagamento, a Administração do Campus Piracicaba do IFSP reterá a garantia prestada.

## **29. DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

- 29.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá apresentar documentação mínima, podendo ser adicionados outros documentos, a seguir relacionada:
- 29.2. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:
- Folhas de ponto dos empregados referentes ao mês da prestação do serviço.  
Em caso de faltas sem a devida cobertura por substituto, deve ser indicada ao Gestor a necessidade de que se realize a devida glosa da fatura;
  - Folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços;
  - Comprovantes de pagamento do vale-transporte, auxílio-alimentação entre outros benefícios dos empregados, devendo os valores estipulados serem aqueles informados na proposta da Licitante vencedora, acrescidos ou subtraídos conforme Convenções Coletivas de Trabalho posteriores;
  - Recolhimentos do FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida por meio dos seguintes documentos:

- i. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
  - ii. Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP (GFIP);  
Relatório Analítico da GRF (GFIP);
  - iii. Comprovante de Declaração de Contribuição a Recolher à Previdência Social e outras Entidades (GFIP);
  - iv. Relação Tomador/Obra – RET (GFIP).
- e. Recolhimentos das contribuições ao INSS correspondentes ao mês da última competência vencida por meio dos seguintes documentos:
- i. Comprovante de Declaração à Previdência;
  - ii. Guia de Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
  - iii. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (GFIP);
  - iv. Relatório Analítico da GPS (GFIP);
  - v. Comprovante de Declaração de Contribuição a Recolher à Previdência Social e outras Entidades (GFIP);
  - vi. Relação Tomador/Obra – RET (GFIP).
- f. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais – CND, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- g. Protocolo de envio de arquivos – Conectividade Social, pertinente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- h. Comprovantes de depósito bancário dos salários e benefícios, referentes ao mês da prestação dos serviços;
- i. Holerites, devidamente datados e assinados, referentes ao mês da prestação dos serviços;
- j. Planilhas detalhada, por assunto (salários, vale alimentação, vale refeição, vale transporte e outros eventualmente solicitados pela fiscalização), contendo a relação e valores dos proventos mensais e benefícios pagos aos funcionários. As planilhas deverão conter a data, timbre e assinaturas da Contratada e dos terceirizados;
- k. Aviso, recibo e comprovação do pagamento de férias, quando houver;



- l. Cópia do termo de rescisão do contrato de trabalho e outras documentações direta e indiretamente relacionadas, quando houver;
- m. Apresentação de documentação referente à admissão de empregado, quando houver;
- n. Comprovação de realização de eventuais cursos de treinamento e/ou reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato, quando houver;
- o. Planilha detalhando: nome dos empregados, CPF, data admissão, função, salários, escolaridade, dias efetivamente trabalhados, licenças, faltas, ocorrências, tudo relacionado ao mês da prestação dos serviços. Este documento deverá conter, obrigatoriamente, razão social e CNPJ da Contratada, data e assinatura do responsável;
- p. Documento em papel timbrado (datado e assinado) contendo a relação de funcionários com o respectivo nº de CPF que optam pelo NÃO RECEBIMENTO do vale-transporte;
- q. Declaração dos funcionários que a contratada está em dia com os pagamentos de seus direitos trabalhistas e que até a presente data não tem nada a reclamar.

26.3. No prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pela Fiscalização

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

26.4. No início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

26.5. No primeiro mês da prestação dos serviços:

26.6. Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

- a) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do IFSP – Campus Piracicaba de empregados não inclusos na relação;

- b) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

26.7. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos

empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

- 26.8. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias simples acompanhadas de originais:
- 26.8.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - 26.8.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - 26.8.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
  - 26.8.4. A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.
- 26.9. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- 26.10. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

### **30. DO PAGAMENTO E CONTA VINCULADA**

- 30.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, contados do recebimento da nota fiscal/fatura acompanhada da documentação exigida pela fiscalização e que deverá discriminar obrigatoriamente o endereço, CNPJ e os dados bancários da CONTRATADA e a descrição clara do objeto contratado, bem como o número da Nota de Empenho. Tal pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela Administração do Campus Piracicaba do IFSP;



- 30.2. A CONTRATADA que seja Optante pelo Simples deverá anexar à nota fiscal/fatura Declaração de Optante pelo Simples, conforme legislação vigente;
- 30.3. Ressalta-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com o Campus Piracicaba do IFSP sob pena de aplicação das penalidades previstas na forma da Lei;
- 30.4. A CONTRATADA deverá encaminhar à Administração do Campus Piracicaba do IFSP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;
- 30.5. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos para a Fiscalização;
- 30.6. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem anterior caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando à CONTRATADA aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 30.7. Os pagamentos somente serão liberados após a comprovação pela CONTRATADA dos pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas, recolhimento das Contribuições Sociais Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Previdência Social (INSS) correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, devendo, para tanto apresentar juntamente com a documentação de cobrança, cópias dos comprovantes de pagamento, indicando nominalmente os empregados envolvidos na execução dos serviços.
- 30.8. Deverá haver o desconto na fatura a ser paga pela CONTRATANTE, do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº95.247, de 17 de novembro de 1987.
- 30.9. Com base na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), visando a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE depositará, mensalmente em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e verbas rescisórias dos trabalhadores envolvidos na execução contratual, em consonância com o disposto no Art. 19-A, combinado com a prescrição constante no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI MPOG nº 02/2008 e alterações, os quais somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- e) O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

### **31. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 31.1. A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data estipulada na Ordem de Serviços, com eficácia após publicação de seu extrato no Diário Oficial da união (D.O.U.), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração e mediante Termo Aditivo, limitada sua duração ao período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais diplomas legais pertinentes;
- 31.2. O presente contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo relacionados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente, e, com base na legislação vigente, caso:
  - a) Os serviços tenham sido prestados regularmente e a contento;
  - b) A CONTRATADA não tenha punições de natureza pecuniária por 03 (três) vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;
  - c) A CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização e prestação dos serviços;
  - d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
  - e) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

### **32. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 32.1. Os preços dos materiais e insumos, máquinas e equipamentos necessários à plena execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –



IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta;

32.2 Os preços relativos à mão-de-obra contratada serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções/Dissídios/Acordos Coletivos, obedecendo o disposto no “**Item Repactuação de Preços**” do presente Termo de Referência, ou com base nas legislações trabalhistas e previdenciárias vigentes.

### **33. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

33.1. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraldar na execução do objeto, comporta-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

33.2. A CONTRATADA que inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas, previstas, conforme o caso, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 5.450 e suas alterações e demais diplomas legais pertinentes;

33.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

33.3.1. Advertência por escrito;

33.3.2. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e alterações, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

33.3.3. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Referência, referentes ao pagamento de salários, encargos, benefícios e demais obrigações trabalhistas;

- 33.3.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer prazos estabelecidos no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- 33.3.5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no Instrumento Contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- 33.3.6. Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a Garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;
- 33.4. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas na legislação vigente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 33.5. As sanções previstas neste documento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 33.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;
- 33.7. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;
- 33.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 33.9. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 33.10. Caso sejam aplicadas penalidades financeiras, a CONTRATADA implantará ações corretivas ou melhorias em relação aos serviços prestados;



- 33.11. Os valores serão descontados das faturas do mês subsequente da constatação da infração;
- 33.12. Fica estabelecido que a soma dos valores das penalidades financeiras previstas neste item, para serem aplicadas pela Administração do Campus Piracicaba do IFSP à CONTRATADA, será limitada, a cada mês, ao valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços prestados;
- 33.13. A aplicação de 03 (três) penalidades subsequentes ensejará à CONTRATADA abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, incorrendo em possível rescisão contratual, com posterior aplicação das penalidades na forma da Lei, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa;
- 33.14. Constatada inexatidão/inconsistência das informações prestadas na proposta quando das investigações procedidas pela Administração do Campus Piracicaba do IFSP, antecedente à homologação: penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;
- 33.15. No caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual, poderá a CONTRATANTE aplicar multa, graduável entre 0,2% (dois décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme a gravidade do fato apurada em processo administrativo no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 33.16. No caso de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.), constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF;
- 33.17. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 33.18. As multas serão recolhidas diretamente à conta do Tesouro Nacional, mediante GRU, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- 33.19. Nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/1993, assiste à CONTRATADA o direito à interposição de recurso do ato que aplicar-lhe penalidade.

#### **34. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

- 34.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano;
- 34.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta;
- 34.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas das categorias envolvidas na contratação;
- 34.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;
- 34.5. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da Convenção, Dissídio ou Acordo Coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Instrumento Contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário);
- 34.6. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;
- 34.7. As repactuações serão precedidas de solicitações da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;
- 34.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo ou Convenção Coletiva;
- 34.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

## **35. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

35.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova Pessoa Jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Licitação Original, sejam mantidas todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

### **36. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

36.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/1999 e alterações e demais diplomas legais pertinentes, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive a retenção do pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

36.2. Os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

### **37. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

37.1. O presente Termo de Referência inclui a vedação ao nepotismo conforme artigo 7º do Decreto Presidencial nº 7.203/2010.

### **38. DA SUBCONTRATAÇÃO**

38.1. A subcontratação parcial do objeto só será permitida com autorização da CONTRATANTE.

### **39. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

39.1 Com vistas à melhoria contínua na prestação dos serviços no âmbito do Campus Piracicaba do IFSP, a CONTRATADA ficará obrigada a se submeter ao Acordo de Níveis de Serviços para cada item constante no Objeto do presente Termo de Referência;

- 39.2. O Acordo de Níveis de Serviço – ANS constitui-se de um ajuste escrito, anexo ao presente Termo de Referência, bem como anexo ao contrato, firmado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, que define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações ao pagamento;
- 39.3. Haverá o estabelecimento de metas a serem cumpridas que serão representadas por indicadores, os quais medirão a qualidade da prestação dos serviços. Para cada um dos indicadores descritos nas tabelas (ANEXO IX DO EDITAL) será atribuído um grau correspondente/referencial ao nível de qualidade atingido na execução do contrato;
- 39.4. A Fiscalização do Contrato elaborará formulários para viabilizar o acompanhamento e registro de todas as falhas relacionadas aos indicadores (ANEXO IX DO EDITAL), sempre notificando o Preposto da aplicação dos futuros descontos decorrentes de adequações pelo não atendimento das metas estabelecidas no ANS.

#### **40. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

- 40.2. Ressalte-se que os valores a serem pagos são meramente estimativos, não estando a Administração obrigada a remunerar a Contratada por valores cujos serviços não forem efetivamente realizados.
- 40.3. O valor global mensal estimado do contrato corresponde ao valor mensal dos serviços permanentes.
- 40.4. O valor global mensal estimado do contrato corresponderá a R\$4.403,70 (Quatro mil e quatrocentos e três reais e setenta centavos) perfazendo um total global anual estimado de R\$ 52.844,40 (Cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos);
- 40.5. O custo estimado da contratação foi apurado mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

#### **41. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 41.1. Nos termos da Lei nº 8666/93, constituirá documento de autorização para o início da execução dos serviços o contrato assinado, acompanhado da nota de empenho e ordem de execução de serviço.

O presente Termo de Referência segue para o parecer do Diretor Geral do campus Piracicaba, com vistas ao prosseguimento do certame licitatório.

Piracicaba, de Maio de 2017.

---

Carla Patrícia Mania de Oliveira  
Diretora Adjunta Administrativa

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do campus Piracicaba.

Piracicaba, de Maio de 2017.

---

Aguinaldo Luiz de Barros Lorandi  
Diretor Geral do Campus Piracicaba